



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 12/04/2011

## LEI Nº 9529, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

(Regulamentada pelo Decreto nº ~~13.446/2008~~ nº 14.367/2011)

### **DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO USO DE SACO PLÁSTICO DE LIXO E DE SACOLA PLÁSTICA POR SACO DE LIXO ECOLÓGICO E SACOLA ECOLÓGICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica deverá ser substituído pelo uso de saco de lixo ecológico e de sacola ecológica, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. VETADO

I - VETADO

II - VETADO

III - VETADO

IV - VETADO

**Art. 2º** A substituição de uso a que se refere esta Lei acontecerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público sediados no Município.

**Art. 3º** A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de 3 (três) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei, e caráter obrigatório a partir de então.

**Art. 4º** A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - notificação;

II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e, em caso de reincidência, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - interdição do estabelecimento;

IV - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

§ 1º - Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.

§ 2º - A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades não se aplica a órgão e entidade do Poder Público.

**Art. 4º** promulgado em 23/04/2008 e publicado em 29/04/2008

**Art. 5º** VETADO

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2008

Fernando Damata Pimentel  
Prefeito de Belo Horizonte

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/08/2012*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*